



Manual Esquemático da Tomada de Contas Especial

**Julho/2017
1ª Edição**

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

IVO CEZAR VILELA
Superintendente Executivo

RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

EMMANUELY DOMINGOS PREGO
Chefe de Núcleo Técnico de Planejamento e Finanças

ISANEIDE MARIA DA SILVA CARDOSO
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

Comissão da Tomada de Contas Especial

MAURA MARIA DA SILVA
MIRTES FERREIRA DE FREITAS LIMA
REJANE LÚCIA DA SILVA BRASIL
TEGLAS RODRIGO ARAÚJO
TEREZINHA APARECIDA DE JESUS

Elaboração do Manual
TEGLAS RODRIGO ARAÚJO

Sumário

1. Apresentação	4
2. Base Legal	4
3. Tipos de Tomada de Contas	5
4. Fases da TCE	5
5. Objetivos da TCE	6
6. Pessoas sujeitas à TCE	7
7. Formalização do ato de instauração da TCE	7
8. Quantificação do dano e identificação do débito	8
9. Cálculo e atualização dos valores monetários	9
10. Prazo para conclusão da TCE	9
11. Prazos dos atos da comissão da TCE	9
12. Conclusão dos trabalhos da comissão da TCE	10
FLUXOGRAMA 1 – TCE DE VALORES ABAIXO DE R\$ 50.000,00	11
FLUXOGRAMA 2 – TCE DE VALORES ACIMA DE R\$ 50.000,00	13

1. Apresentação

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.

Por meio deste Manual Esquematizada da Tomada de Contas Especial, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás busca orientar os gestores e servidores públicos da Pasta, quanto à TCE, considerando as suas características, os pressupostos para a instauração do procedimento, a sua formalização, o cálculo do débito e a legislação aplicável, além de outros elementos que possam, de algum modo, nortear as ações dos agentes públicos que irão atuar no processo.

O Manual foi criado por meio de fluxogramas, objetivando organizar as informações de forma sistematizada, facilitando assim a compreensão do tema e diminuindo os erros e atrasos na formalização dos processos.

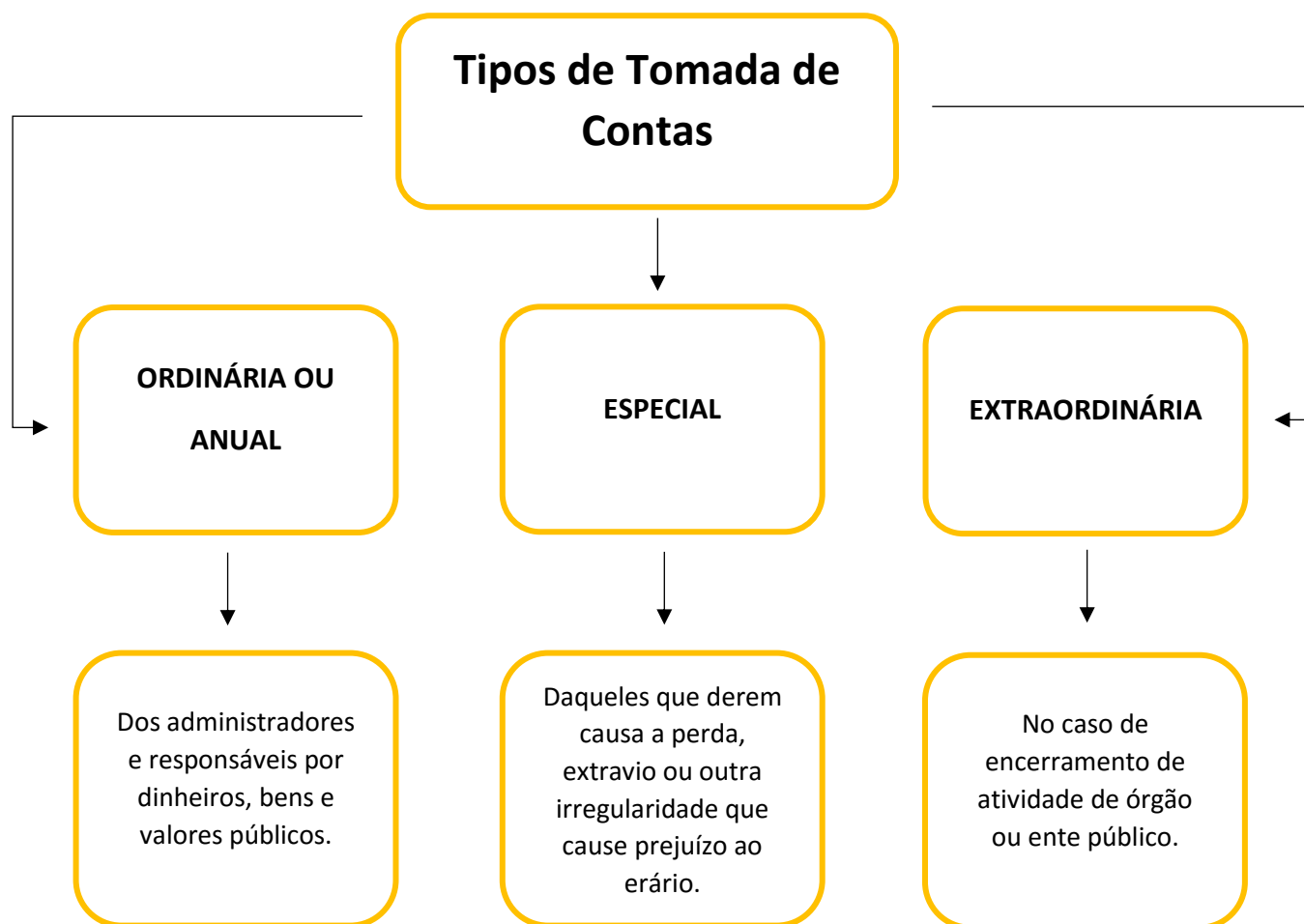
Este documento está atualizado até o mês de julho de 2017. Contudo, é necessário que o operador dos procedimentos de Tomada de Contas Especial esteja sempre atento a novas e atualizadas normas emanadas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

2. Base Legal

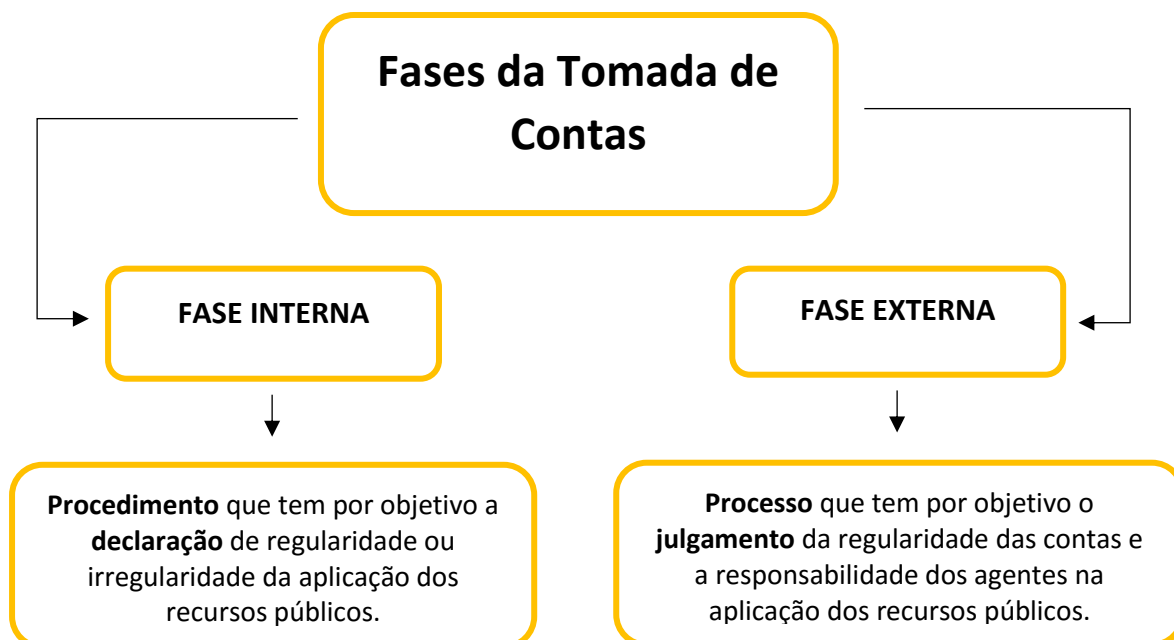
Este manual é o fruto da análise e resumo de dois documentos ímpares para os trabalhos da Comissão de Tomadores de Contas do Estado de Goiás, a saber:

- a) Resolução Normativa nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- b) Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás – 3ª Edição/2016.

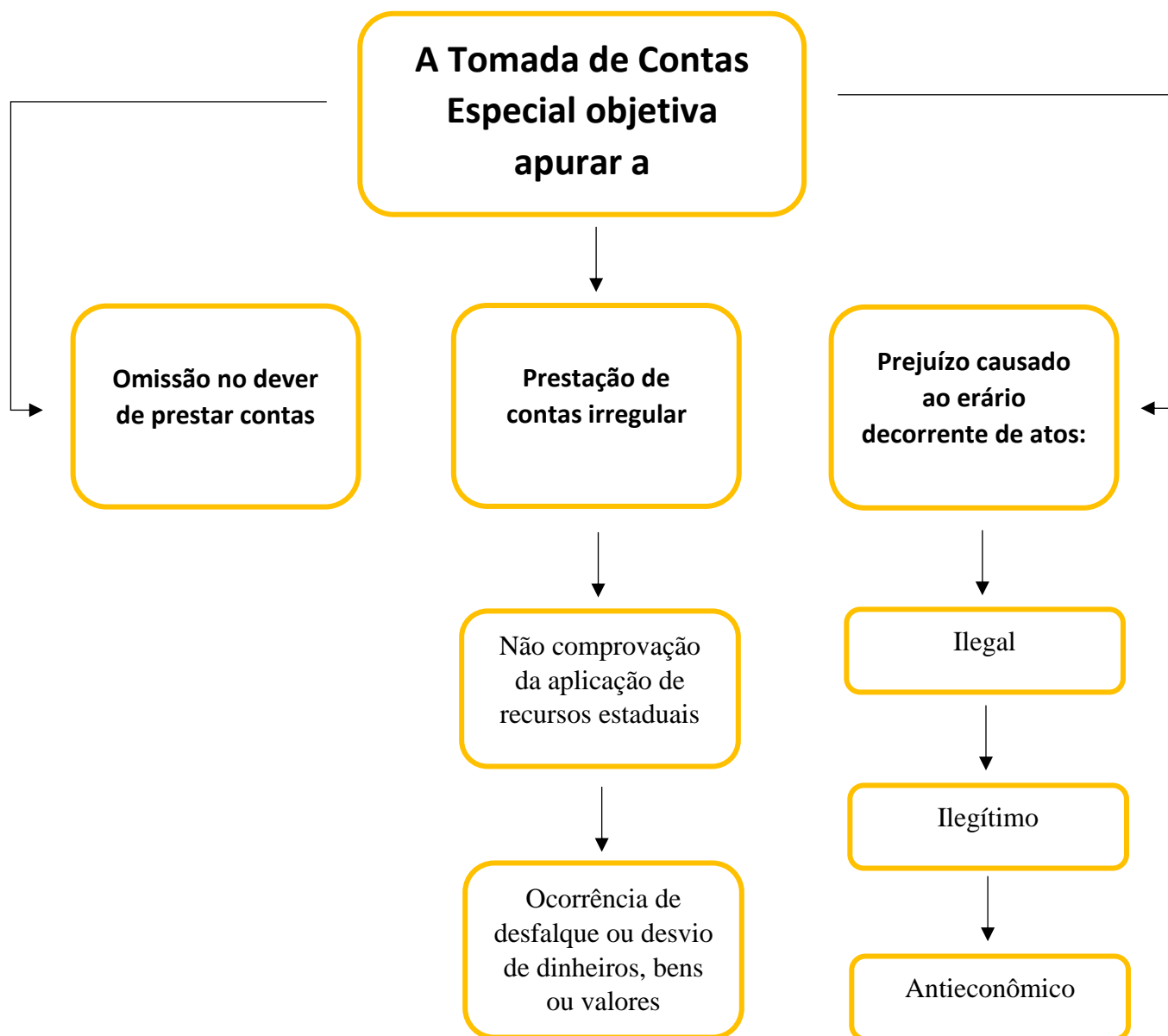
3. Tipos de Tomada de Contas



4. Fases da TCE



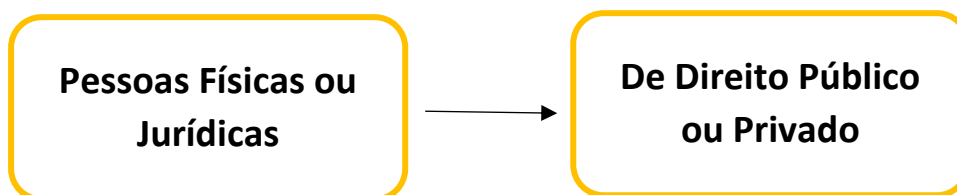
5. Objetivos da TCE (Art. 3ª, I, II, III)



O objetivo principal da Tomada de Contas Especial é:

Obter o ressarcimento do dano (Art. 1º).

6. Pessoas sujeitas à TCE (Art.2º)

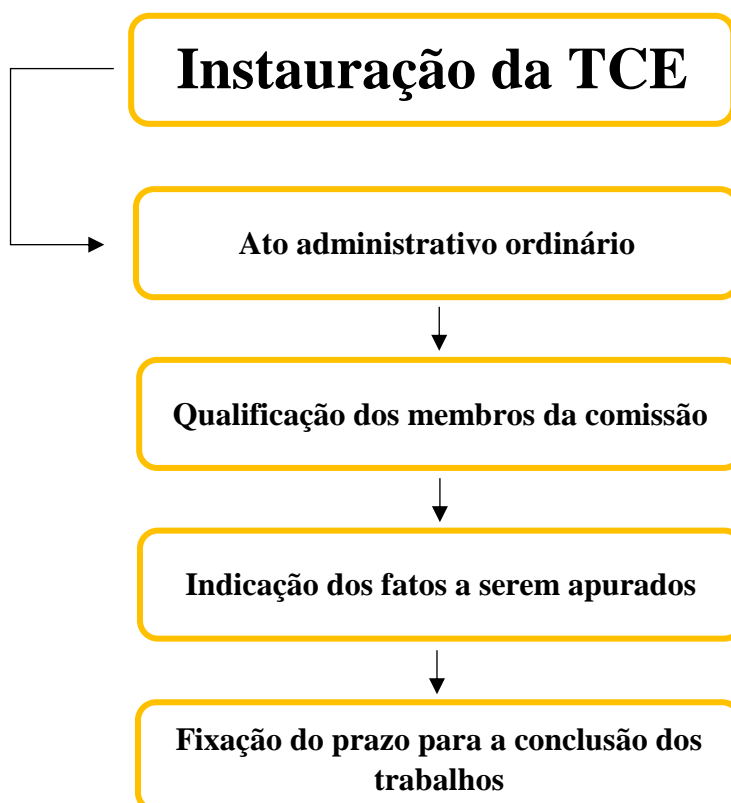


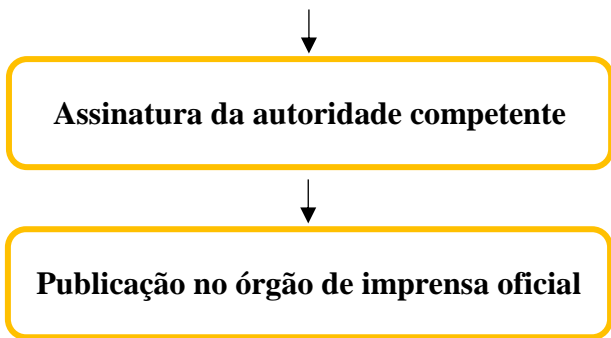
A Resolução Normativa nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em seu artigo 2º, caput, dispõe:

Art.2º Consideram-se responsáveis em processos de tomada de contas especial as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

7. Formalização do ato de instauração da TCE (Art. 8º)

Conforme orientação emanada do art. 8º da Resolução Normativa nº 016/2016 do TCE, Para a correta formalização do ato de instauração da TCE, far-se-á necessária a adoção das seguintes formalidades:

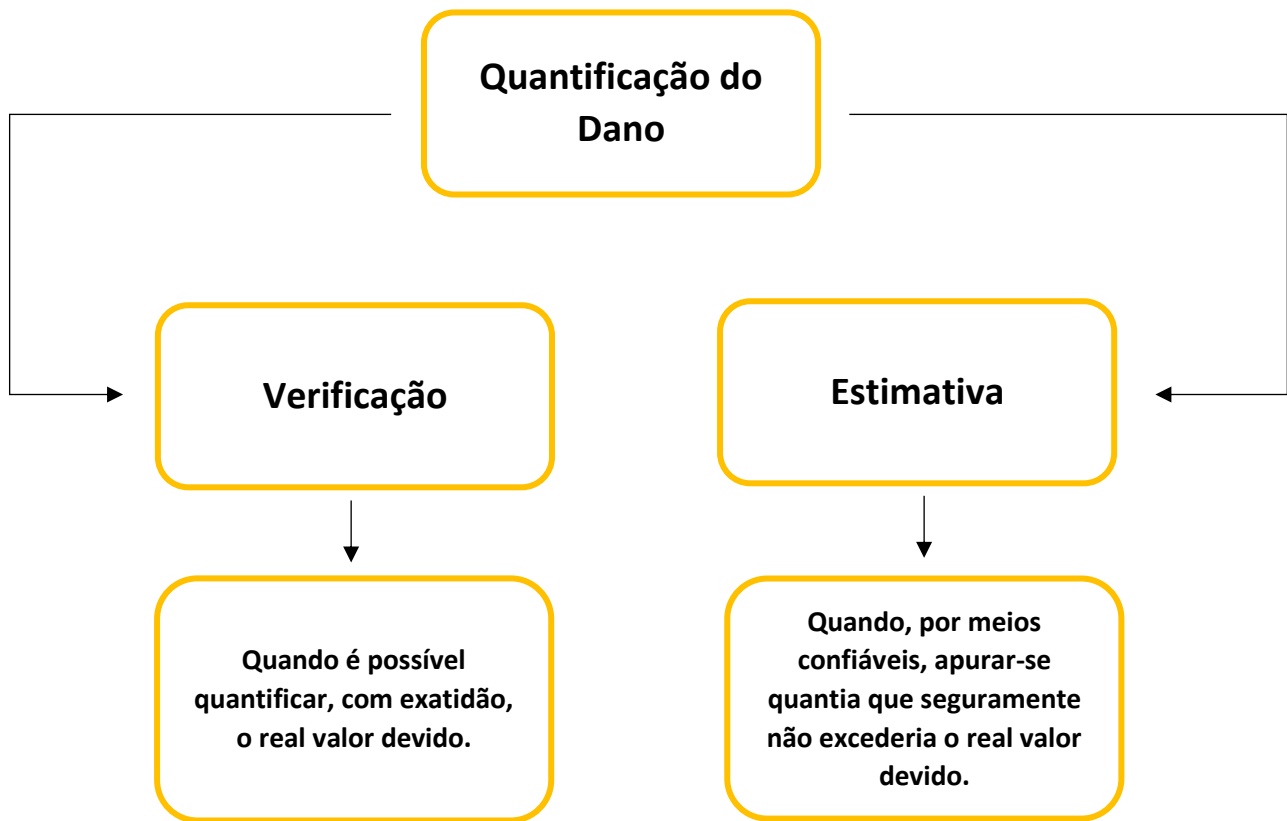




ATENÇÃO!

A maioria dos membros da comissão devem ser, em sua maioria, servidores efetivos do órgão ou entidade, além de serem agentes públicos alheios aos fatos apurados, conforme orientação estampada § único, do art. 8º da Resolução Normativa nº 16/2016 do TCE.

8. Quantificação do dano e identificação do débito (Art. 10, I, II)



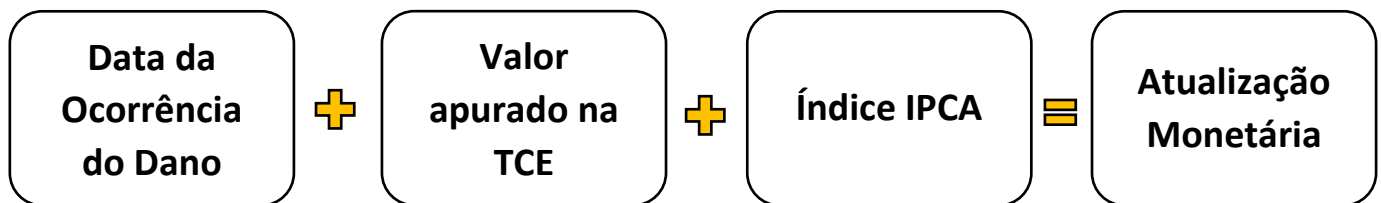
9. Cálculo e atualização de valores monetários (Art. 11)

A atualização monetária do débito apurado na TCE, deverá ter por base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a [Ordem de Serviço nº 001/2017-SEC/GERAL do Tribunal de Contas do Estado de Goiás](#).

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Para a correta atualização dos valores, recomenda-se a utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central, disponível gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/?calculadora>.

O processo de atualização dos valores deverá seguir o seguinte trâmite:



10. Prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial

Prazo Máximo: 180 dias

A TCE deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás para julgamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que for instaurada, conforme o artigo 15 da Resolução Normativa nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11. Prazos dos atos da Comissão de Tomada de Contas

Após a adoção das medidas administrativas, a unidade instauradora irá encaminhar os autos para a instauração da TCE que deverá ser feita com prazos definidos, evitando-se assim a responsabilização da Comissão pelo não andamento processual.

Assim, sugere-se que a Comissão cumpra os seguintes prazos:

Procedimento	Prazo
1º - Confecção da Portaria de Constituição da Comissão	2 dias
2º – Publicação da Portaria	
3º – Ata de Reunião de Membros	1 dia
4º – Organização dos trabalhos (documentação, numeração, autenticação, etc)	
5º – Notificação dos responsáveis	30 dias
6º – Audiência de esclarecimentos	2 dias
7º – Relatório Preliminar	7 dias
8º – Notificação para apresentar defesa ou pagamento	10 dias
9º – Relatório Conclusivo	7 dias
10º – Encaminhamento ao Gabinete da Secretária	1 dia
Prazo Máximo	60 dias

12. Conclusão dos trabalhos da Comissão de TCE

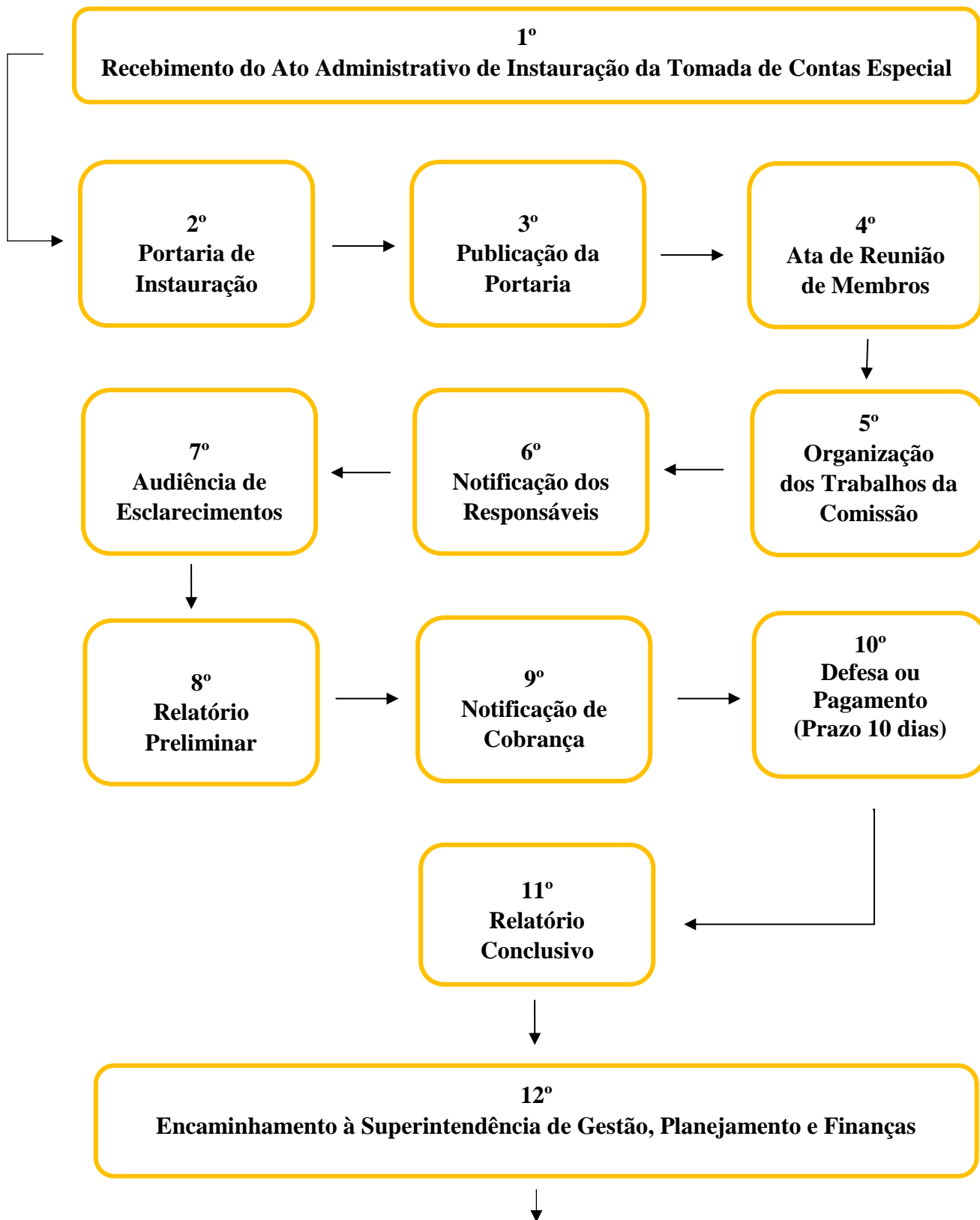
Após a conclusão dos trabalhos pela comissão, os autos devem ser encaminhados ao Gabinete da Secretária, para emissão de pronunciamento com a especificação das providências adotadas, a fim de resguardar o interesse público e evitar a repetição do ocorrido.

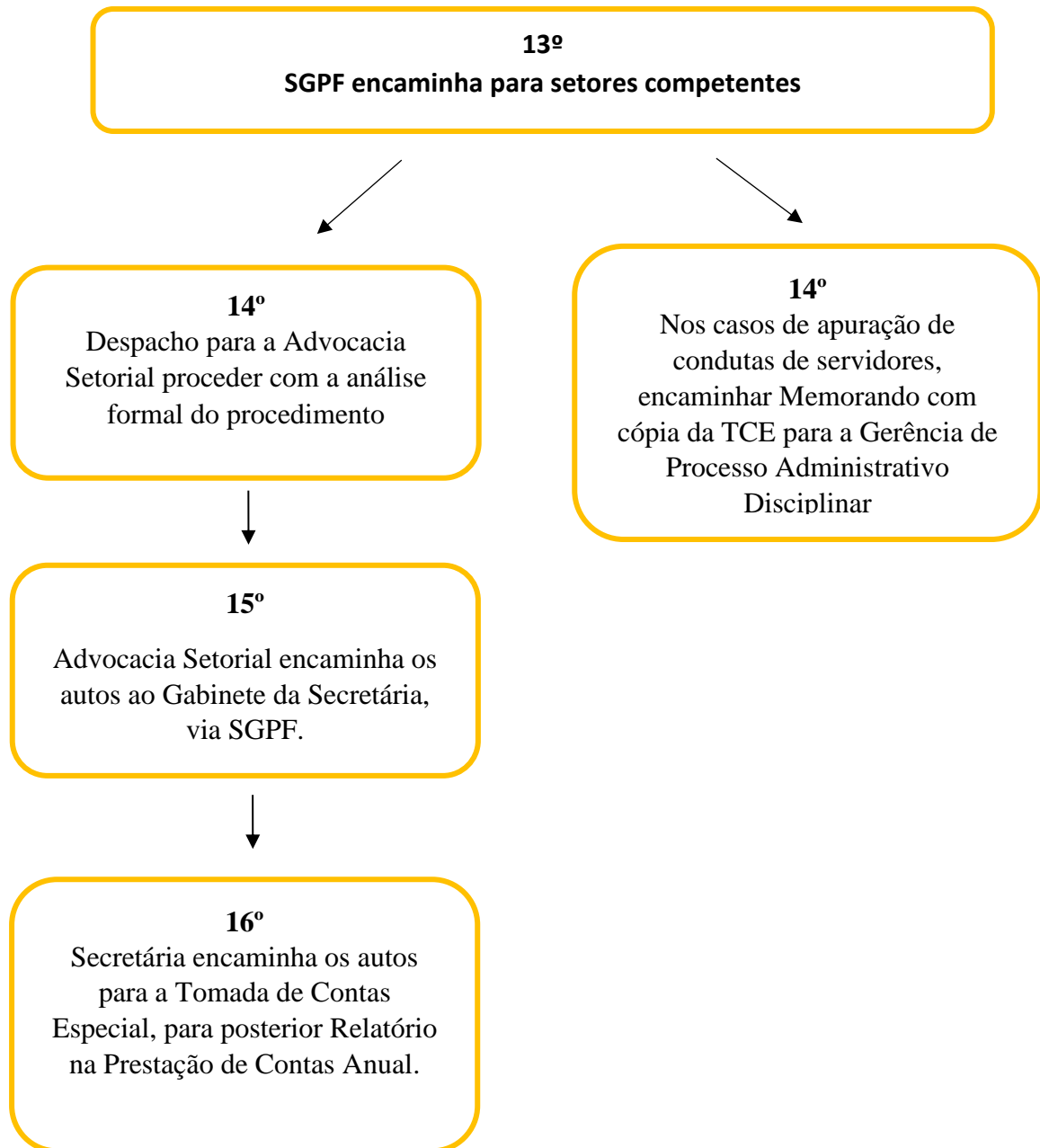
Posteriormente os autos devem ser enviados à Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO, preferencialmente com antecedência mínima de 100 (cem dias) do prazo final para conclusão da Tomada de Contas Especial, para elaboração do relatório e certificado de auditoria.

Concluídos os trabalhos pela CGE/GO, os autos retornaram à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que formalizará processo específico, o qual tramitará, quando for o caso, em separado das respectivas contas anuais ou por período de gestão.

Fluxograma da Tomada de Contas Especial

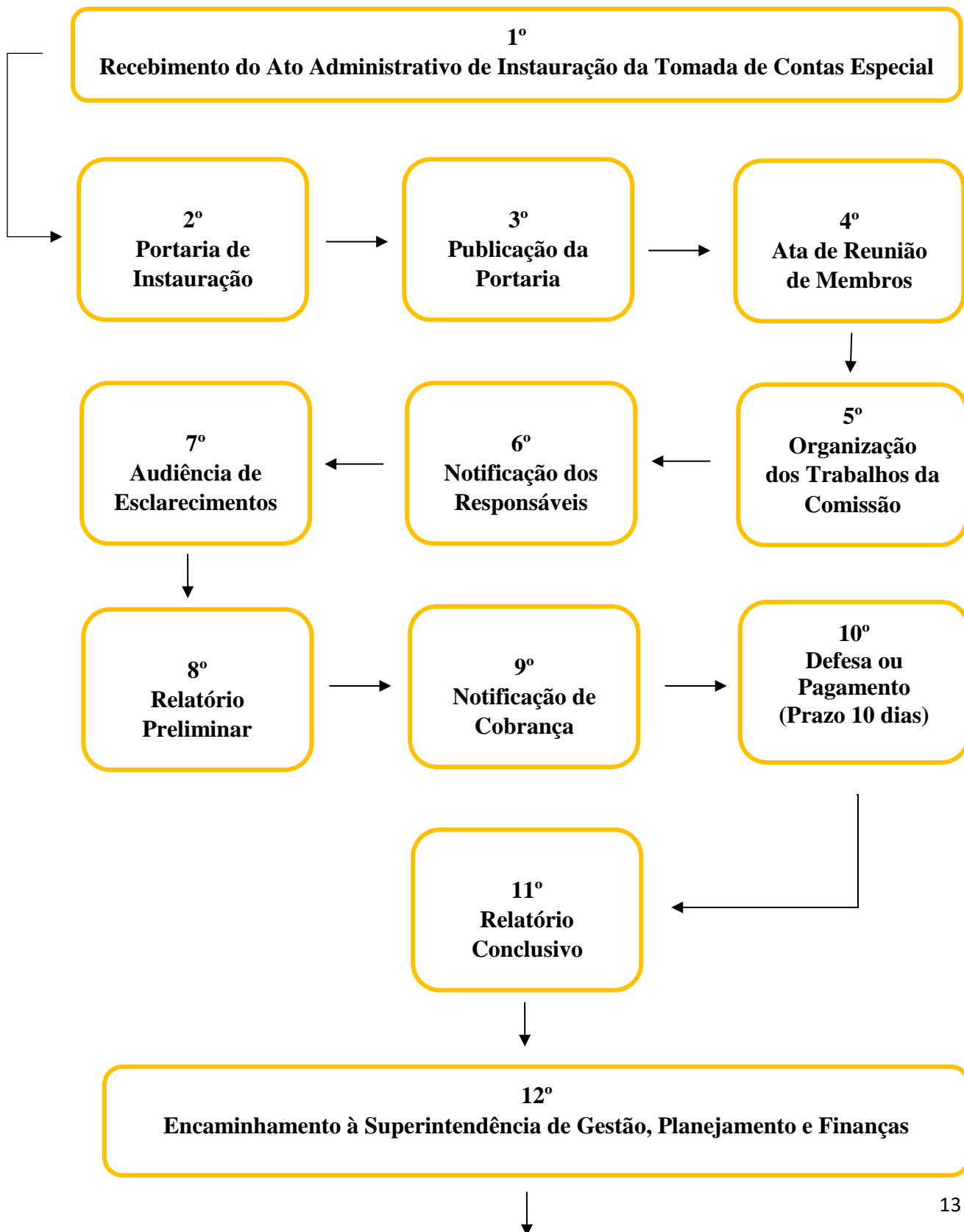
Valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

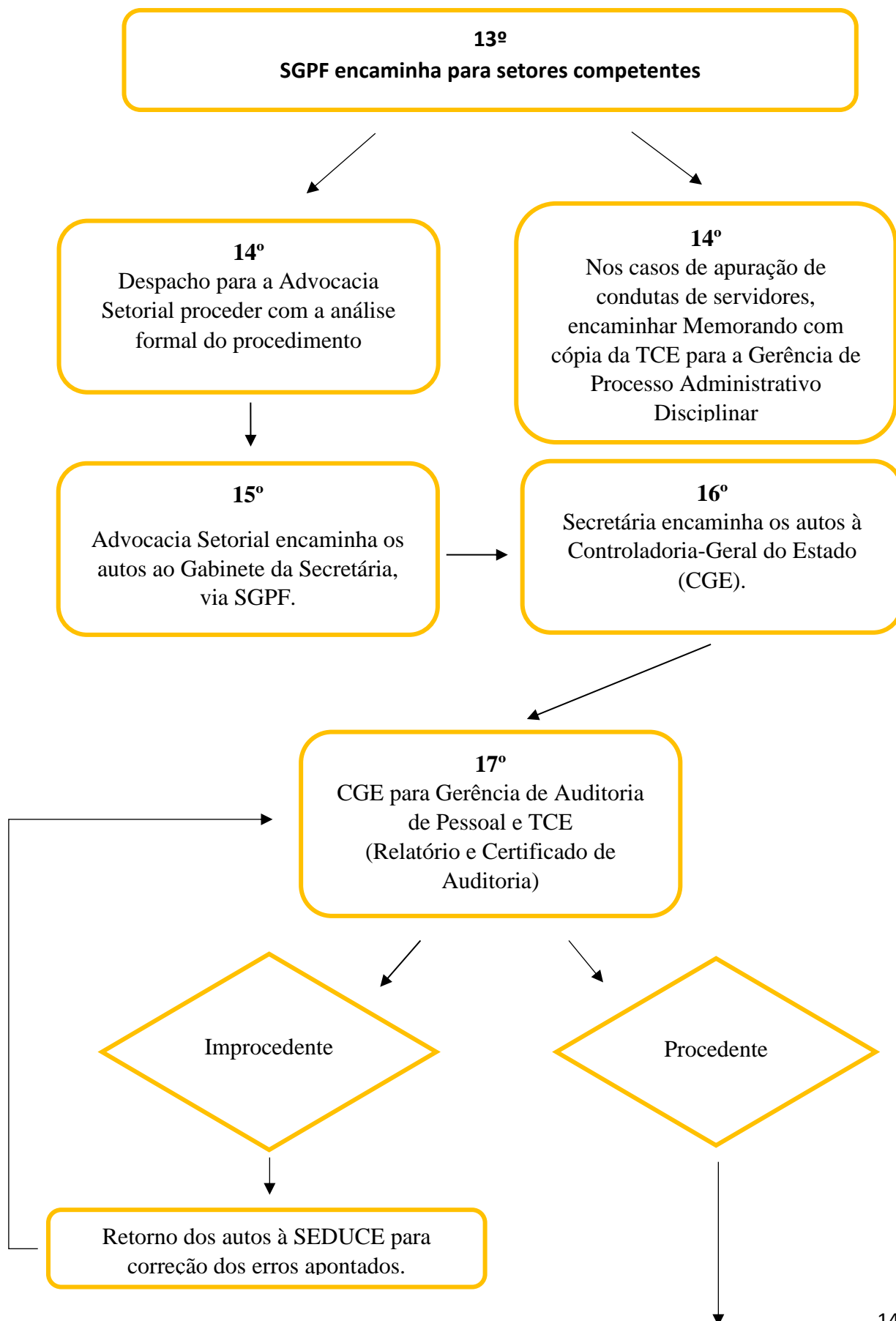


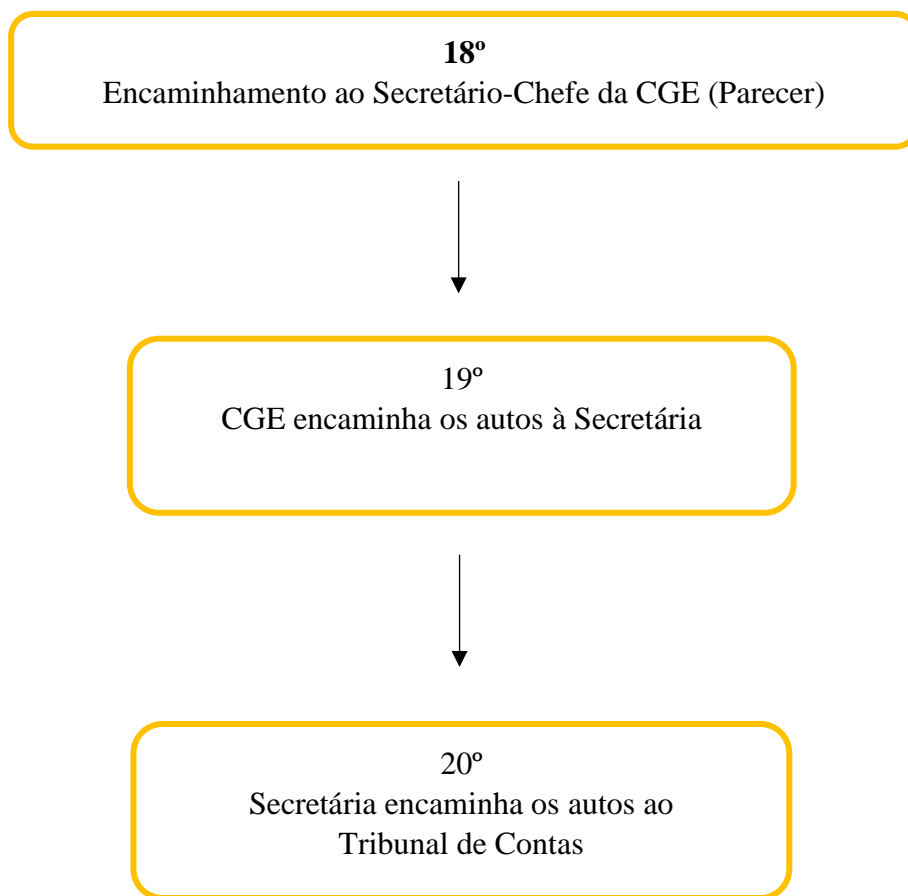


Fluxograma da Comissão de Tomada de Contas Especial

Valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

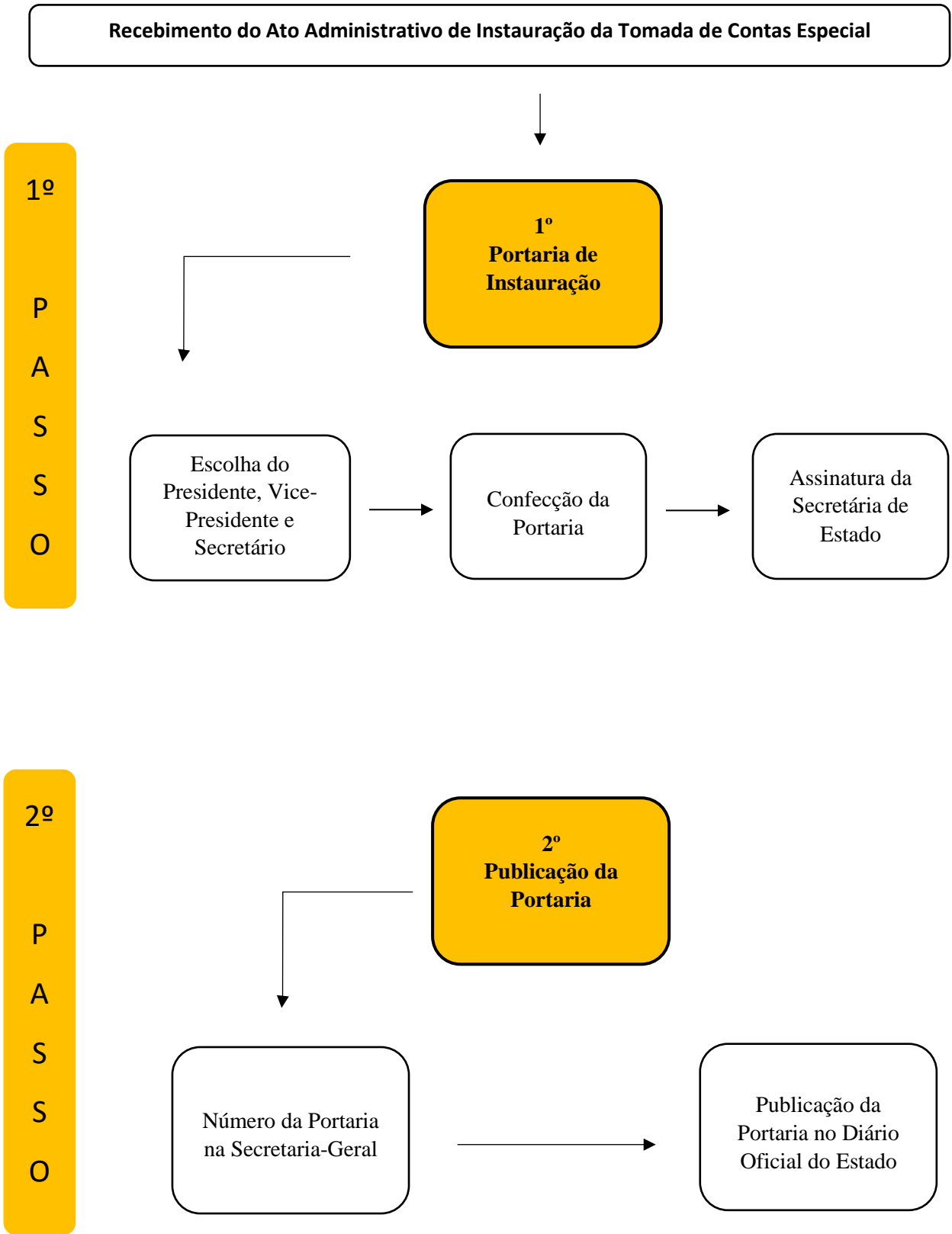


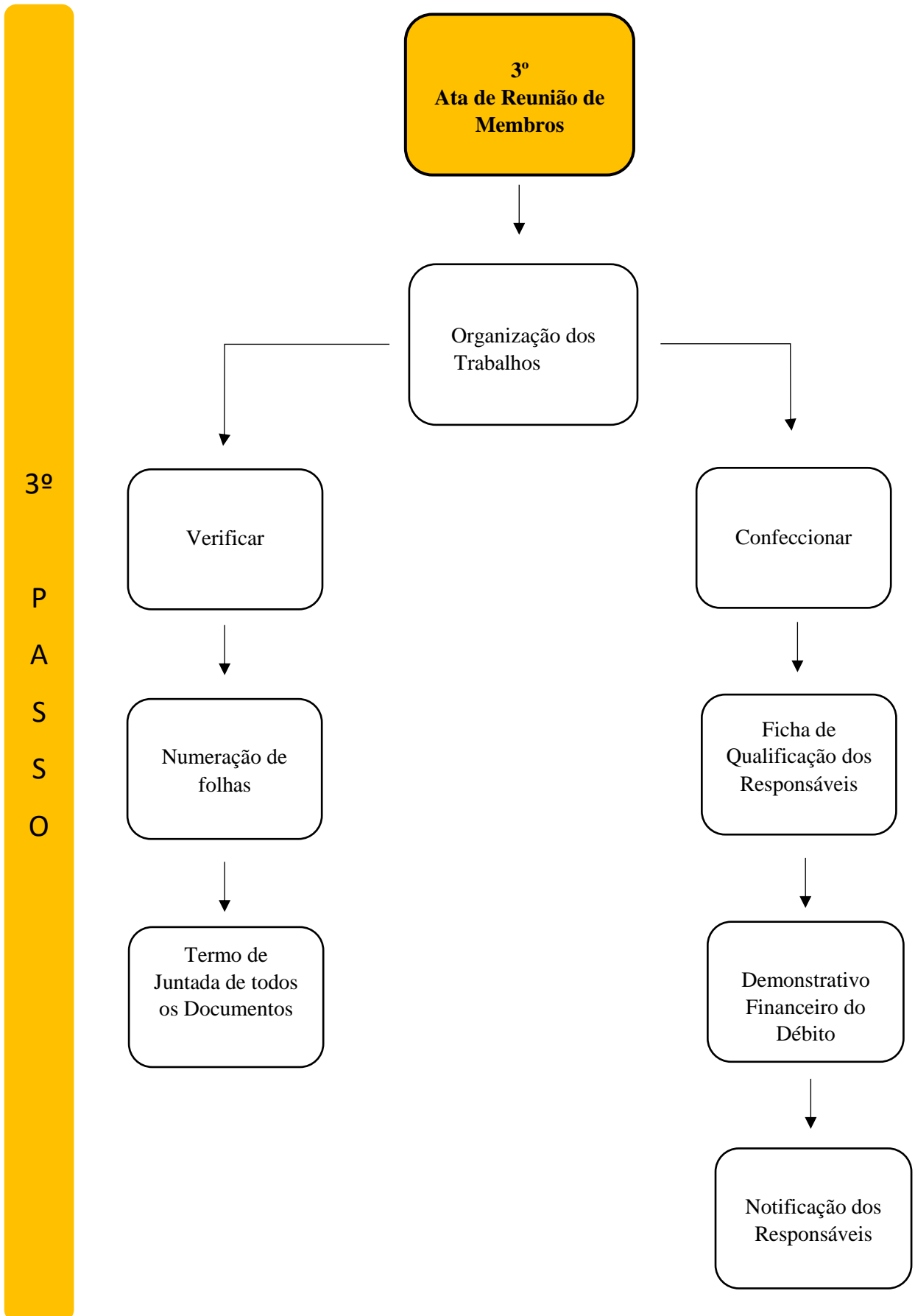




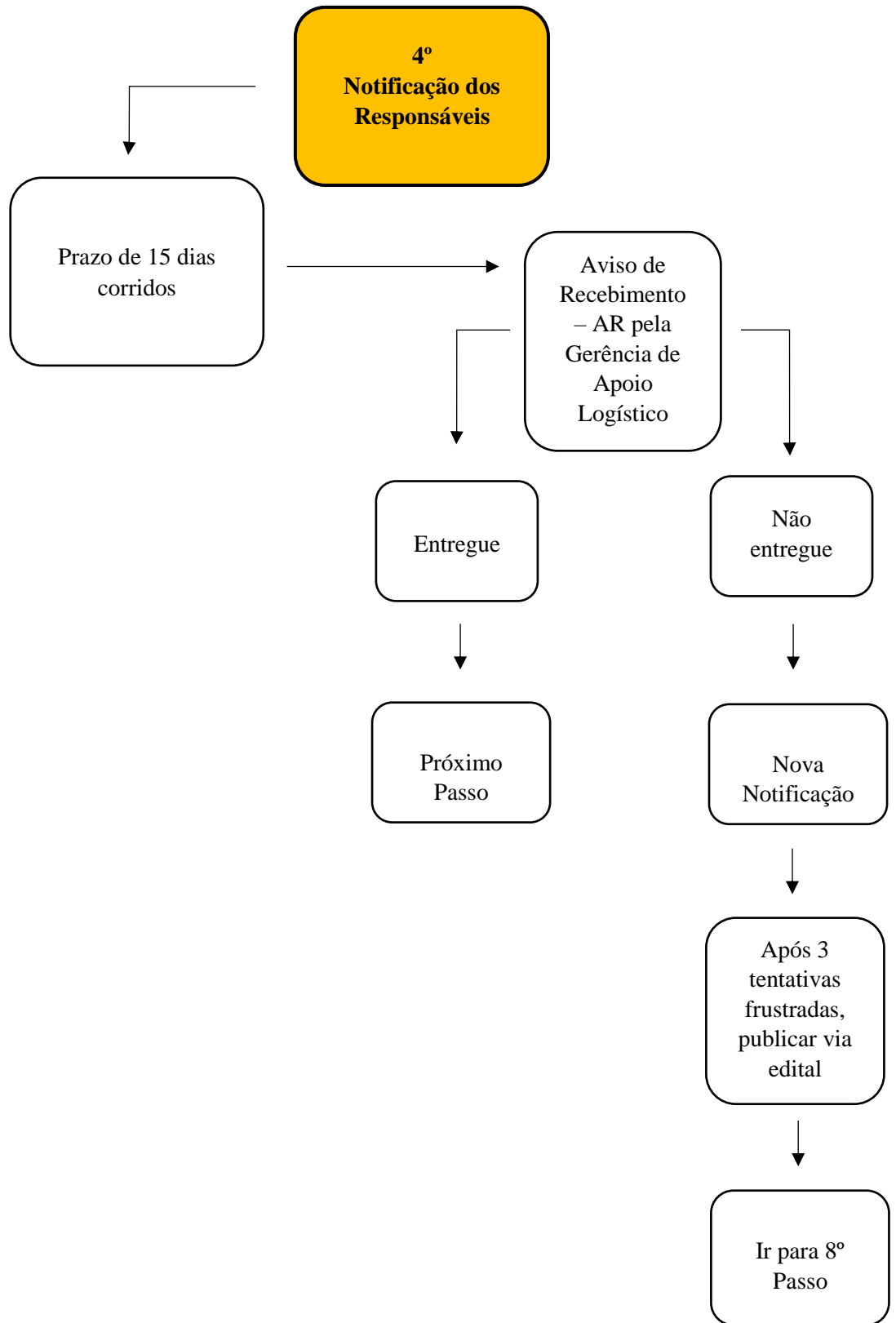
**INÍCIO DA FASE EXTERNA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS**

Fluxo de trabalho da Comissão de Tomada de Contas Especial

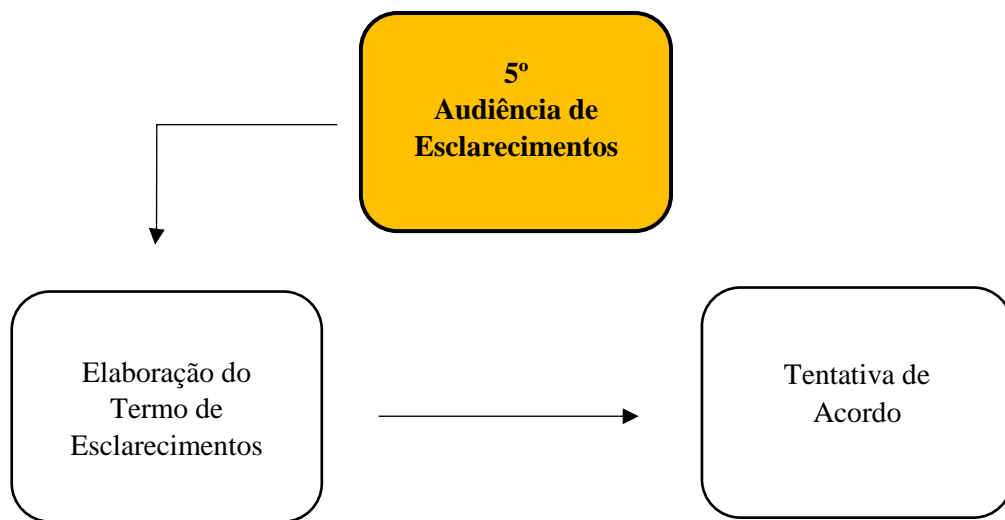




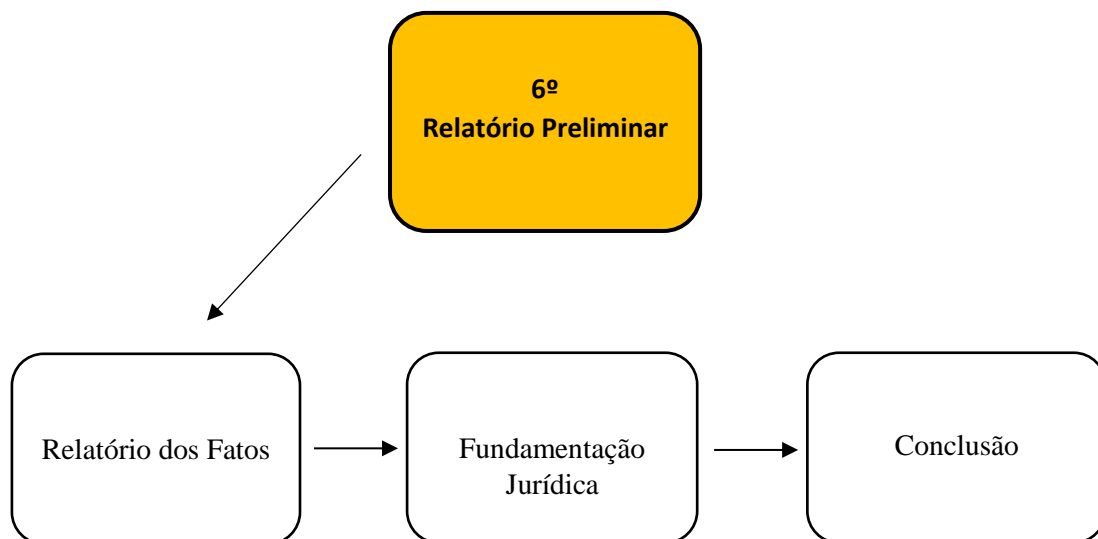
4º
P
A
S
S
O



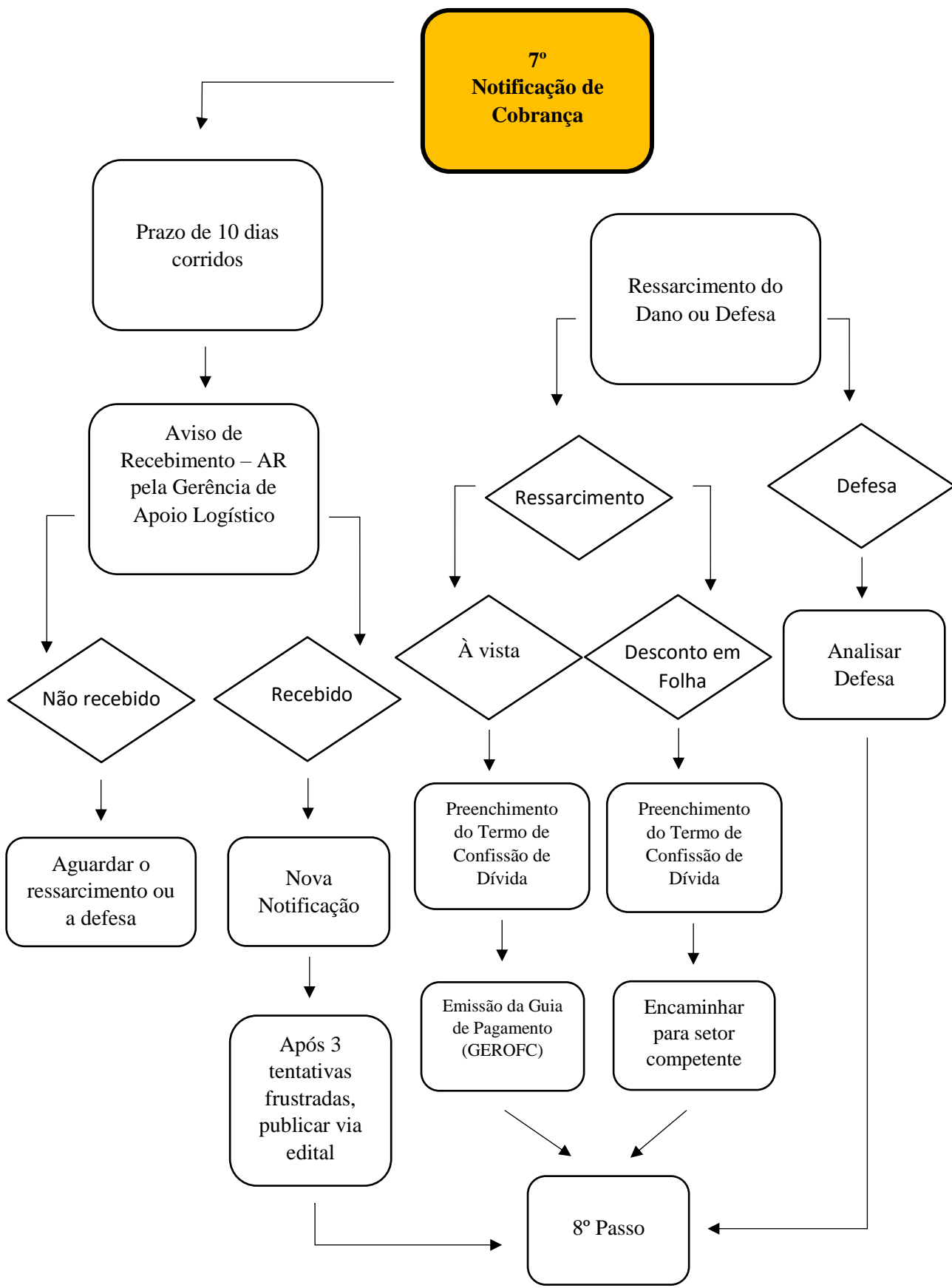
5º
P
A
S
S
O

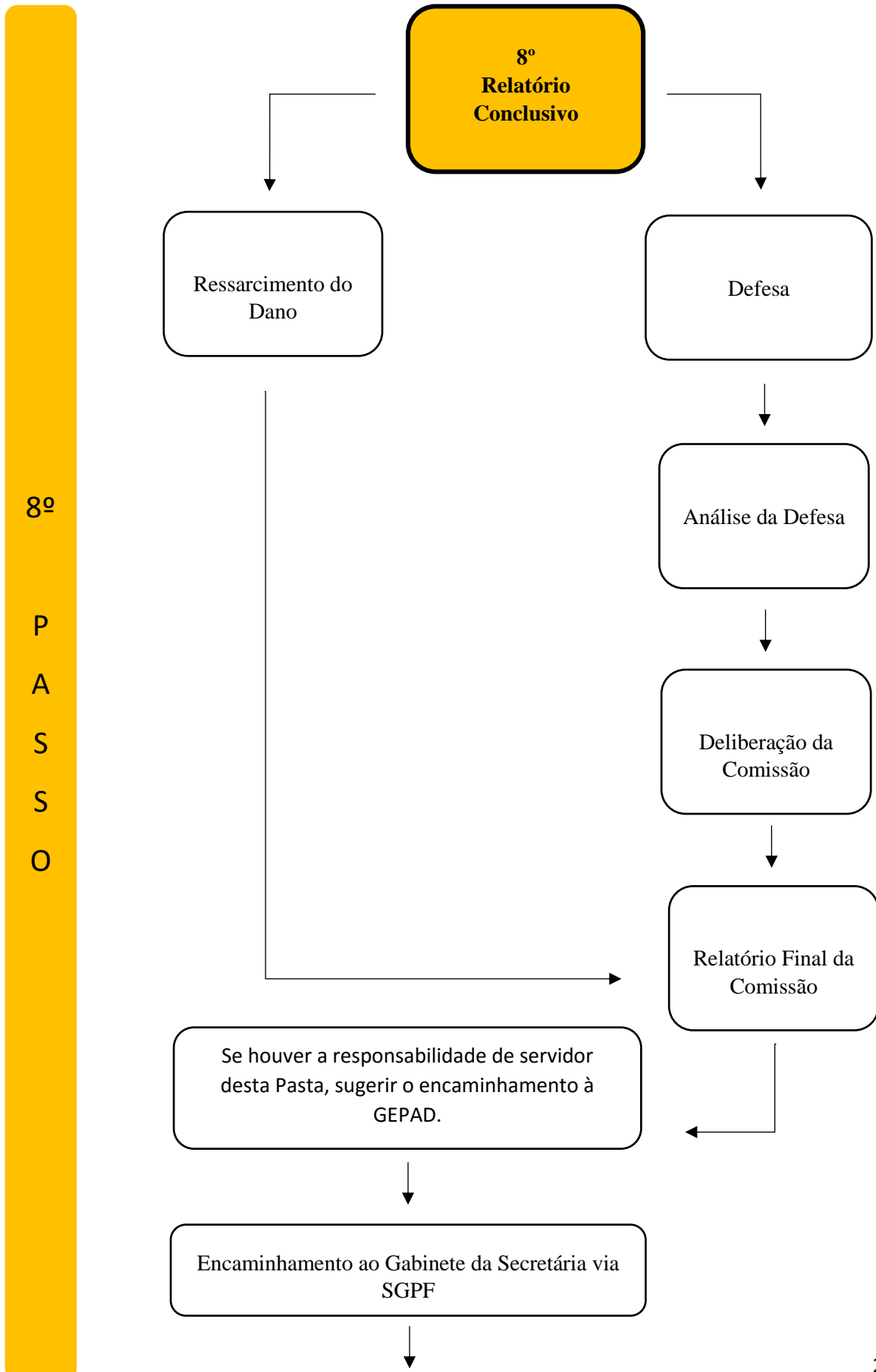


6º
P
A
S
S
O

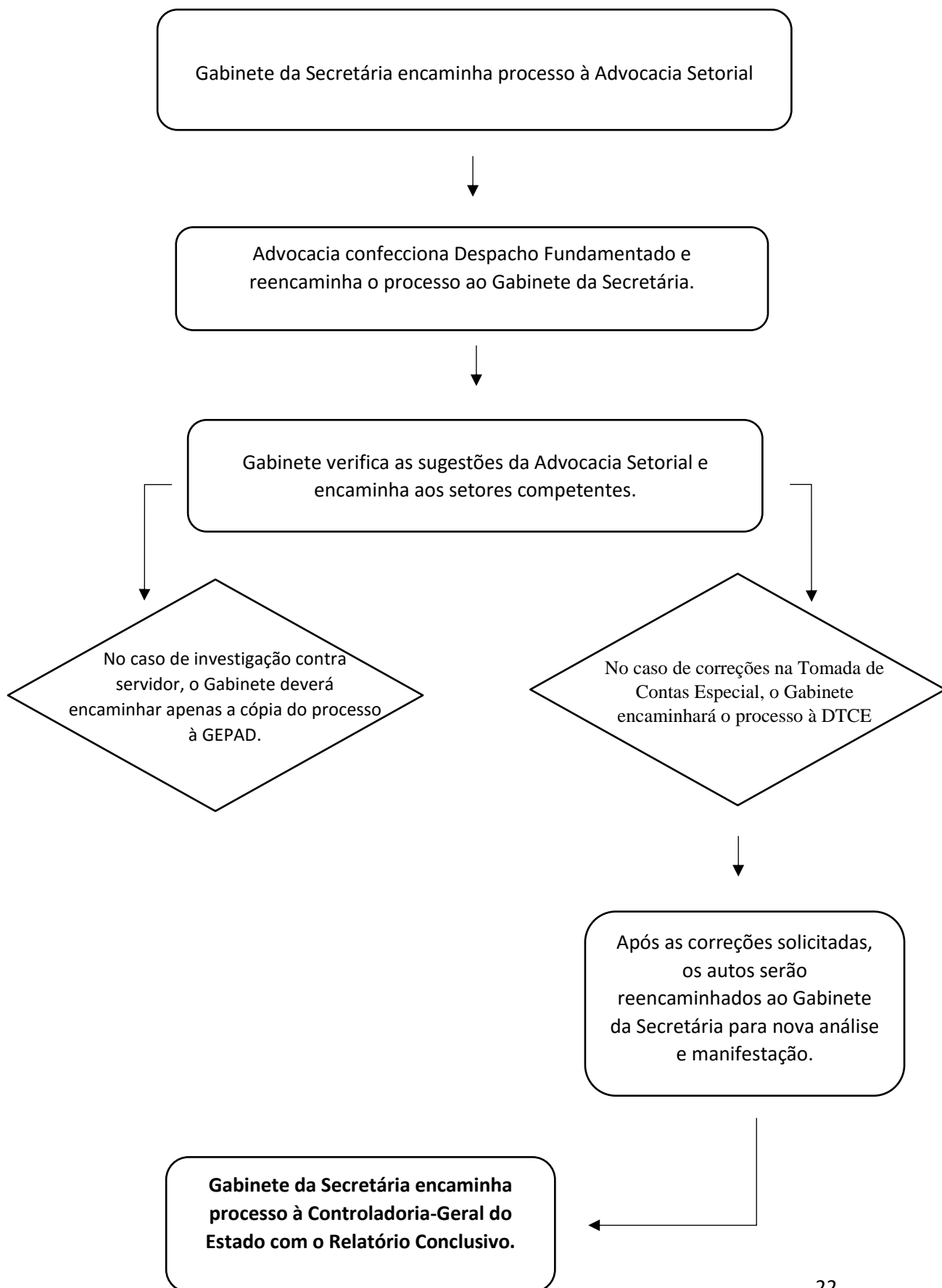


7º PASSO





9º
P
A
S
S
O





SEDUCE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Divisão de Tomada de Contas Especial

Avenida Anhanguera, nº 7171, Sala 26 – Setor Oeste

Goiânia – GO. CEP: 74110-010

(62) 3201-3044

www.seduce.go.gov.br